



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de insulina nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, para atendimento emergencial a alunos com diabetes.

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a **obrigatoriedade da manutenção de insulina de ação rápida** e insumos correlatos nas unidades escolares públicas e privadas da educação básica, para atendimento emergencial de alunos diagnosticados com diabetes mellitus.

Art. 2º A manutenção dos insumos referidos no art. 1º deverá respeitar:

- I – a apresentação de laudo médico comprobatório da condição de saúde do aluno, com solicitação expressa dos pais ou responsáveis;
- II – as orientações médicas específicas quanto ao tipo de insulina, posologia e formas de armazenamento;
- III – o acondicionamento adequado da insulina, conforme normas da vigilância sanitária e recomendações do fabricante.

Art. 3º Compete à unidade escolar:

- I – manter equipe capacitada para identificação de sinais de hiperglicemia e hipoglicemia;
- II – garantir local apropriado para armazenamento e aplicação, com sigilo e respeito à dignidade do aluno;
- III – acionar prontamente os serviços de saúde em caso de intercorrência grave.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Educação, em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, poderá oferecer capacitação aos profissionais da educação sobre primeiros socorros e cuidados básicos com alunos diabéticos.

Art. 5º Esta Lei não exime os pais ou responsáveis de fornecer os insumos e a medicação personalizada, conforme a necessidade de cada aluno, sendo a escola responsável por sua guarda e aplicação emergencial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo diretrizes técnicas, operacionais e de fiscalização para seu cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo garantir a segurança de alunos diagnosticados com diabetes no ambiente escolar, estabelecendo a obrigatoriedade de manter insulina de ação rápida e insumos necessários para situações de emergência.

A diabetes mellitus é uma condição de saúde crônica e crescente na população infantojuvenil. A ausência de atendimento emergencial em casos de hiperglicemia pode trazer riscos sérios à integridade física do estudante, podendo evoluir rapidamente para quadros graves.

Com essa iniciativa, assegura-se a responsabilidade compartilhada entre família e escola, com foco na prevenção de crises e no acolhimento humanizado dos alunos com diabetes.

A Lei se fundamenta nos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e do direito à saúde e à educação com segurança e inclusão.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 21/07/2025, às 00:13.
